

O DESRESPEITO SELETIVO AO DIREITO À IMAGEM DA PESSOA PRESA: UMA ANÁLISE EMPÍRICA DO PROGRAMA “SE LIGA BOCÃO”

*THE SELECTIVE UNRESPECT OF THE RIGHT TO IMAGE OF THE ARRESTED PERSON: A
EMPIRICAL ANALYSIS OF THE “SE LIGA BOCÃO” PROGRAM*

DOI:

Florisvaldo Pasquinha de Matos Filho¹

Mestre em Alteridade e Direitos Fundamentais (UCSal).

EMAIL: fmatosadv@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4999-4045>

Alexandre Douglas Zaidan de Carvalho²

Doutor em Direito, Estado e Constituição (UnB).

EMAIL: douglas.zaidan@ucsal.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8366-9006>

RESUMO: O presente trabalho promoveu uma análise empírica quanti e qualitativa acerca do desrespeito ao direito à imagem das pessoas entrevistadas em cerca de 165 episódios do programa “Se Liga Bocão”, exibido na TV aberta do Estado da Bahia entre os anos de 2007 a 2014. O resultado da pesquisa revela, assim, muito não só o perfil das pessoas presas entrevistadas, como também um mecanismo de normalização e naturalização do desrespeito ao direito constitucional fundamental à imagem de forma seletiva, que reforça um processo estrutural de rotulação e estigmatização das pessoas entrevistadas. O diagnóstico do levantamento aponta para o modo seletivo de produção da cobertura televisiva da criminalidade na cidade de Salvador, o que assegura a reprodução da lógica racista observada nos dados dos anuários de segurança pública do Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: Direito à imagem; Etiquetamento social; Racismo.

ABSTRACT: This study has carried out a quantitative and qualitative empirical analysis of the lack of respect for the right to the image of the people interviewed in around 165 episodes of the program “Se Liga Bocão”, aired on free-to-air TV in the state of Bahia between 2007 and 2014. The results of the investigation reveal not only the profile of the prisoners interviewed, but also a mechanism for normalizing and naturalizing disrespect for the fundamental right to a selective image, which reinforces a structural process of labelling and stigmatizing the interviewees. The study's diagnosis points to the selective way in which television coverage of crime in the city of Salvador is produced, which ensures the reproduction of the racist logic observed in the data in Brazil's public security yearbooks.

¹ Mestre em Alteridade e Direitos Fundamentais pela Universidade Católica do Salvador, Especialista em Direito Público pela Universidade Federal do Estado da Bahia, Especialista em Direito Imobiliário pela Universidade Salvador, bacharel em direito pela Faculdade de Artes, Ciências e Tecnologias e bacharel em Comunicação Social pelo Centro Universitário Jorge Amado.

² Doutor em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília/UnB, mestre em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito do Recife/UFPE. Professor do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Católica do Salvador e líder do Grupo de Pesquisa Constituição, Política e Instituições Judiciais/CPIJ (DGP/CNPq).

KEY-WORDS: Image rights; Social labeling; Racism.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Conhecendo o objeto da análise. 3. Desvendando o perfil dos entrevistados – análise quantitativa e qualitativa. 3.1. A análise quantitativa. 3.1.1. Identificando a raça/cor da pele dos entrevistados. 3.1.2. Identificando o sexo ou gênero do indivíduo entrevistado. 3.1.3. Identificando a faixa etária do indivíduo entrevistado. 3.1.4. Identificando a localidade onde ocorreu a prisão ou fato imputado. 3.1.5. Identificando os crimes imputados aos entrevistados. 3.1.6. O perfil encontrado. 4. Efeitos da prisão sobre o direito à imagem 5. Conclusão. 6 Referências.

1 Introdução

Observada a importância do direito à imagem e sua reiterada violação na cobertura televisiva da atividade policial no Estado da Bahia, o presente estudo se propôs a analisar, por meio da combinação de instrumentos quantitativos e qualitativos, as entrevistas realizadas no programa televisivo policiaisco “Se Liga Bocão” transmitido na TV aberta do Estado da Bahia entre os anos de 2006 a 2007 na TV Aratu, afiliada do SBT na Bahia e de 2008 a 2014 na TV Itapuan, afiliada à TV Record.

O objetivo da pesquisa foi a promoção de uma análise das entrevistas realizadas por parte dos repórteres do denominado “Se Liga Bocão”, um dos mais controversos programas televisivos e policiaiscos transmitidos na TV aberta do Estado da Bahia. Para tanto, a pesquisa levantou e analisou 165 episódios do referido programa, exibidos no período compreendido entre os anos de 2007 a 2014, tendo como fonte de busca alguns canais da plataforma de compartilhamento de vídeos online no *YouTube*³.

Em seguida, o estudo realizou a identificação do perfil das pessoas presas que mais foram alvo das entrevistas promovidas pelo “Se Liga Bocão”, no intuito de identificar a ocorrência da criação de rótulos, estigmas e o desrespeito ao direito à imagem da pessoa presa. Mediante a análise dos cerca de 165 episódios do programa “Se Liga Bocão”, buscou-se encontrar respostas aos seguintes questionamentos: Qual o perfil das pessoas retratadas nas entrevistas promovidas pelo programa “Se Liga Bocão”? Quais os crimes a elas imputados? As entrevistas realizadas pelo programa “Se Liga Bocão” criam rótulos, estigmas e promovem o desrespeito ao direito à imagem da pessoa presa de forma seletiva? Pessoas de bairros nobres ou que foram acusadas de cometerem crimes ditos de “colarinho branco” foram entrevistadas pelo “Se Liga Bocão”?

³ Registra-se que não foi possível ter acesso ao acervo das mencionadas redes de televisão diante da ausência de respostas da equipe às mensagens dirigidas que solicitaram o acesso aos vídeos.

Para desenvolver o presente trabalho, partimos da hipótese de que as entrevistas realizadas pelo programa “Se Liga Bocão” se valem de um processo de naturalização e normalização do desrespeito ao direito à imagem, fomentado por meio da criação de rótulos e estigmas, de forma seletiva a um grupo social específico. Tal seletividade reproduz desta forma a mesma realidade desnudada nos Anuários de Segurança Pública do Brasil. Como é o caso, por exemplo, do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023, que mostra que a população carcerária é composta por 94,5% de homens, 43% de jovens que têm entre 18 e 29 anos e 68,2% de negros. Os dados evidenciam que o sistema de segurança pública reproduz o mesmo padrão discriminatório fundado na exclusão estrutural refletida nas desigualdades de classe e raça no país.

Desta forma, a pesquisa contribui para a reflexão sobre o processo de naturalização ou normalização do desrespeito ao direito à imagem da pessoa presa instrumentalizada pelos mecanismos de etiquetamento social. Tal processo foi observado durante a realização da pesquisa enquanto dispositivo que insere na formação do senso comum sobre a violência policial urbana que seja aceitável e normalizada a exibição da imagem da pessoa presa ou detida.

O presente artigo foi desenvolvido em quatro tópicos. O primeiro é dedicado à apresentação do objeto de análise, quando serão descritas as características e o perfil do programa “Se Liga Bocão”. O segundo tópico apresentará os dados obtidos na pesquisa quantitativa e qualitativa. A parte quantitativa da pesquisa extraiu o perfil das pessoas presas ou detidas retratadas pelo programa em atenção à raça/cor da pele do retratado, o sexo, a idade, o bairro ou região em que os fatos ocorreram. A etapa qualitativa descreveu o desrespeito à imagem promovido nas falas e abordagens dos repórteres e do apresentador do programa.

Para tanto, foi realizada análise crítica do discurso, identificando o uso ou criação de rótulos, estigmas e o desrespeito ao direito à imagem de forma seletiva e dirigida a um determinado grupo social a partir da perspectiva da teoria do etiquetamento social, com foco na sociologia do desvio (Becker, 2008). A discussão questiona como o comportamento desviante não é inerente à ação, mas é resultado do processo de rotulação social resultante da definição, por grupos sociais dominantes, das normas que definem quem são os desviantes (Elias e Scotson, 2000).

A hipótese da pesquisa testa a reprodução seletiva (Sutherland, 2015) da violação ao direito à imagem ao demonstrar que o programa “Se Liga Bocão” constrói sua narrativa focando apenas nas camadas menos favorecidas da sociedade. Tendo sido observado o fato de que, dentre os cerca de 165 episódios analisados, não foi identificada nenhuma entrevista a pessoas acusadas, por exemplo, do cometimento dos denominados crimes do colarinho branco ou *white-collar criminality*.

Por fim, com base nos dados obtidos na pesquisa, identificou-se que pessoas negras foram as que mais sofreram com a violação da imagem, com 161 aparições em 165 vídeos analisados. Tal constatação sugere que a reprodução da imagem que associa os negros à criminalidade constitui mais uma face do racismo estrutural presente no país e na cidade com maior contingente de população negra fora da África, evidenciando a necessidade da adoção de políticas públicas e, especialmente, da mudança da abordagem na cobertura televisiva da atividade policial.

2 Conhecendo o objeto da análise

O “Se Liga Bocão” foi um programa televisivo policiaisco que foi ao ar na TV aberta do Estado da Bahia entre os anos de 2006 a 2014, com exibição das segundas às sextas-feiras, das 13h às 14h40min. Em seus melhores momentos, o programa chegou a registrar médias acima dos 24 pontos no IBOPE e até 33 pontos de pico, conforme dados divulgados pelo Instituto Kantar Ibope Media, responsável pelo mapeamento da plateia presente diante das telas das 15 regiões metropolitanas de maior consumo do Brasil, na grande Salvador.

Para entendermos melhor o que isso significa, Daniel Ferrari, especialista em audiência e Coordenador de Comunicação e Pesquisa da RPC (afiliada da Rede Globo de televisão), explica que cada ponto do IBOPE corresponde a 1% do universo medido (RPC, 2017). Desse modo, para se saber quanto representa cada ponto do IBOPE, deve-se observar o tamanho da população da localidade em que está sendo exibido o programa de televisão e aplicar a porcentagem. No caso do presente estudo, de acordo com o IBGE e IPEA, em 2010 a região metropolitana de Salvador possuía uma população de 3.574.804 habitantes e compreende os municípios de: Itaparica; Camaçari; Madre de Deus; Pojuca; Mata de São João; Vera Cruz; Salvador; Candeias;

Lauro de Freitas; Simões Filho; São Francisco do Conde; São Sebastião do Passé; e Dias d'Ávila. (BRASIL. IPEA, 2015).

Logo, observa-se que, em média, o programa objeto da presente análise era assistido por cerca de 24% da população da região metropolitana de Salvador, ou seja, 857.952 pessoas. Tal registro demonstra que cerca de ¼ da população da região metropolitana de Salvador possuía acesso ao conteúdo veiculado no telejornal.

Conhecido por ser um programa altamente popular, o “Se Liga Bocão” também foi marcado por ter sido um dos periódicos mais denunciados na campanha promovida pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados⁴, então presidida pelo deputado Orlando Fantazzini (PT-SP), denominada "Quem Financia a Baixaria é Contra a Cidadania", sob a acusação de incitação à violência, desrespeito à pessoa humana e sensacionalismo. (BRASIL. 2011).

A estrutura do programa televisivo “Se liga Bocão”, contava com quatro blocos, sendo que o primeiro trazia um resumo das principais matérias do dia, no segundo e no terceiro eram veiculadas as reportagens. E o quarto e último bloco, era dedicado ao encerramento do programa, momento em que geralmente era veiculada uma reportagem e o anúncio do programa do dia seguinte.

As reportagens realizadas com pessoas presas ou detidas, objeto da análise deste estudo, eram estruturadas mediante 03 etapas, a saber: (1) a introdução acerca do conteúdo a ser exibido, realizada pelo apresentador do programa, (2) a exibição das reportagens, quando os entrevistadores aparecem, por vezes, vestidos em seus personagens, como era o caso de “Mão Branca” e “Zé Bim”, e, (3) o retorno ao estúdio,

⁴ A campanha “Quem financia a baixaria é contra a cidadania” foi criada em novembro de 2002, pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, durante a VII Conferência de Direitos Humanos, em parceria com entidades da sociedade civil, destinada a promover o respeito aos direitos humanos e à dignidade do cidadão nos programas de televisão. A iniciativa da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados tinha o objetivo de fazer cessar as ilegalidades promovidas pelos veículos de comunicação. E era composta por Fórum de Organizações Parceiras, espaço de coordenação política da campanha. É o fórum que avalia as ações, planeja estratégias e elege o Conselho de Acompanhamento da Programação (CAP) e a coordenação executiva está abrigada na Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados e coordena as tarefas administrativas da campanha e o site na internet. Ela tem cinco parceiros: o Conselho Federal de Psicologia, o Fórum Paulista pela Ética na TV, a Federação Nacional dos Jornalistas, a Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania (Cives) e a Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação (Intercom). O principal instrumento de ação utilizado pela campanha era a instituição de um ranking dos programas de TV que mais violavam direitos, baseado em denúncias da população e publicado a cada seis meses. Com a instituição do ranking, a campanha entrava em contato com os patrocinadores e anunciantes dos programas denunciados, pressionando-os para que deixem de financiar este tipo de conteúdo, e encaminhava os casos para a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do MPF. (Câmara, 2013).

momento em que o apresentador José Eduardo, tecia comentários em relação à pessoa presa ou detida entrevistada.

As entrevistas promovidas por parte do programa “Se Liga Bocão” chamam bastante atenção em decorrência do modo pelo qual as mesmas são produzidas. O programa se pautava sempre pela espetacularização, rotulação e estigmatização dos entrevistados, a despeito da vontade do entrevistado em aparecer nas imagens ou muito menos os fatos informados.

Também merece destaque, o fato de que ao final das entrevistas, os repórteres ainda imprimem uma espécie de assinatura. Que no caso de “Mão Branca” era a pergunta ao entrevistado preso: “E aí? O Fumo entrou?”; no caso de “Zé Bim” a pergunta era “E aí? Sua casa caiu?”. No caso de Adelson Carvalho ele afirmava: “Abra o olho jovem.” Conferindo assim um tom jocoso e debochado da pessoa retratada.

3 Desvendando o perfil dos entrevistados – análise quantitativa e qualitativa

Observado, portanto, em breves considerações o que vem a ser o direito à imagem, sua tutela e os efeitos da prisão sobre este instituto, passemos então a desvendar o perfil das pessoas presas ou detidas que mais foram alvo das entrevistas promovidas pelo “Se Liga Bocão”. Para tanto, serão descritos os padrões discursivos recorrentes pelos repórteres na criação de rótulos e estigmas da pessoa presa de forma seletiva, ou seja, dirigida a um determinado grupo social.

Para a consecução da análise proposta, promovemos uma análise empírica mista, ou seja, quanti e qualitativa, dos 165 vídeos do programa “Se Liga Bocão”, exibidos entre os anos de 2007 a 2014, obtidos junto a rede mundial de computadores, na plataforma de vídeo YouTube, em ao menos 15 canais que contém a exibição das entrevistas veiculadas no programa. A opção pela análise empírica mista⁵, ou seja, quantitativa e qualitativa, se deu em decorrência de que estas se configuram como

⁵ A pesquisa qualitativa visa explicar comportamentos. Nesse tipo de abordagem, o pesquisador se aprofunda em questões sensíveis do objeto investigado. Podemos dizer que ele “desce à raiz do problema” para explicá-lo com pormenores. Por essa razão, a pesquisa qualitativa não se compromete em apresentar respostas para um quantitativo relevante (generalização) de pessoas, instituições ou coisas. Se a proposta é aprofundar, por outro lado é preciso restringir o objeto, não sendo possível falar em representatividade numérica nesse tipo de abordagem. (...) Por sua vez, a pesquisa quantitativa visa a realizar interferências descritivas ou causais, por meio do uso de dados quantificáveis. Em outras palavras, operacionalizando-se constructos teóricos, “visa à transformação de informações não estruturadas em dados numérico (CASTRO, 2017, p. 40)”. (Gomes Neto; Barbosa e de Paula Filho, 2023, p. 25).

uma forma adequada de abordagem dos problemas jurídicos, bem como pelo fato de que este método promove um melhor direcionamento nas investigações científicas que utilizam dados da realidade, como é o caso deste estudo (Gomes Neto; Barbosa e de Paula Filho, 2023).

Desta forma, observa-se que, neste trabalho, a opção pela pesquisa empírica mista, ou seja, de natureza quantitativa e qualitativa, teve como objetivo extrair o melhor do que cada uma delas pôde nos oferecer. No caso da pesquisa empírica de natureza quantitativa, extrair resultados mais generalizáveis no que tange a análise numérica do objeto da pesquisa, e no caso da pesquisa qualitativa possibilitou um melhor aprofundamento no que tange às questões sensíveis do objeto investigado.

Fixadas as bases da análise promovida no presente estudo, passemos então a, conforme prometido, desvendar o perfil das pessoas presas ou detidas quer forma alvo das entrevistas promovidas por parte do “Se Liga Bocão”.

3.1 A análise quantitativa

Para a presente análise, elencamos as seguintes variáveis: raça/cor da pele, sexo ou gênero, faixa etária, localidade onde ocorreu a prisão ou fato imputado e o crime imputado.

3.1.1 Identificando a raça/cor da pele dos entrevistados

No que tange a este critério, destacamos que de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e na Lei nº. 12.990 de 09 de junho de 2014, para se chegar à raça/cor da pele de uma pessoa, devemos recorrer ao critério da autodeclaração, ou seja, o processo no qual a própria pessoa declara sua raça/cor da pele.

Com o objetivo de garantir a efetividade do mecanismo de autodeclaração da raça/cor da pele pelo indivíduo, o Supremo Tribunal Federal (STF), por meio da ADC 41/DF, julgada em 2018 e de relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso, pontuou acerca da necessidade de complementação de tal mecanismo, destacando a necessidade de se complementar a autodeclaração com a utilização do critério da heteroidentificação, que consiste na identificação da raça/cor da pele de um indivíduo, a partir da percepção social promovida por um terceiro (ou mesmo uma banca

examinadora), levando-se em consideração traços fenotípicos, como a cor da pele; a textura dos cabelos; a formação da face, dos olhos, do nariz e da boca; entre outros.

Desta forma, por se tratar de um estudo que tem como base a análise de vídeos contendo entrevistas com pessoas presas no período compreendido entre os anos de 2007 a 2014. Observando ainda que não dispomos de acesso a qualquer dado capaz de nos conduzir a um contato direto com as pessoas retratadas, verifica-se que a obtenção da autodeclaração nesse momento se torna inviável. O que nos impõe a obrigação de promover uma reflexão no sentido de entender que, conforme ensinam Santos e Matos (2022), a raça é uma construção social e uma categoria fluida, ou seja, uma realidade inventada pelos seres humanos como um fenômeno social e político, que diz respeito ao modo como se localizam as pessoas, em determinados sistemas sociais, utilizando-se para tanto as características de seu corpo, ou seja, elementos fenotípicos, escolhidas pelo próprio sistema social para marcar e discriminar.

Ainda de acordo com Santos e Matos (2022), considerando-se que o critério de raça é um modo de classificação e localização do indivíduo dentro de um sistema, para o presente estudo, consideraremos tal classificação em relação ao Brasil, sem perder de vista o pensamento de Aníbal Quijano (2020), acerca da utilização do critério de raça/etnia e classes sociais como um meio de dominação e exploração dos negros, os menos favorecidos e com baixo grau de instrução.

Deste modo, como forma de promover a identificação da raça/cor da pele das pessoas entrevistadas no programa “Se Liga Bocão”, e sem a possibilidade de obter a autodeclaração dos entrevistados, optamos por utilizar o critério da heteroidentificação, baseado na identificação através das características fenotípicas do indivíduo retratado nas entrevistas, ou seja, a observação da cor da pele; a textura dos cabelos; a formação da face, dos olhos, do nariz e da boca; entre outros.

Justificado, portanto, o critério utilizado para identificar a raça/cor da pele dos indivíduos entrevistados pelo programa “Se Liga Bocão”, passemos então a observar o gráfico a seguir:

GRÁFICO 01: Proporção de pessoas presas entrevistadas pelo “Se Liga Bocão”, de acordo com a cor da pele/raça nos vídeos exibidos entre 2007 a 2014.



Fonte: Elaborado pelo autor.

Desta forma, de acordo com o gráfico apresentado e levando em consideração a identificação mediante o critério de observação do fenótipo, é possível identificar que cerca de 98% das pessoas presas entrevistadas por parte dos repórteres do programa “Se Liga Bocão” são pretas e pardas. Destacando-se ainda a ínfima presença de pessoas brancas no tipo de abordagem realizada pelo programa.

Diante desta informação, e imbuído no intuito de começar a traçar o perfil dos indivíduos retratados nas entrevistas promovidas pelo programa televisivo em estudo, destacamos o fato de que os referidos dados encontram-se nos mesmos caminhos do 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública divulgado em julho de 2023, o qual aponta que a população carcerária do Brasil é formada em sua maioria por negros (68,2%).

Logo, no que tange a este ponto, identificamos que, durante a análise dos cerca de 160 vídeos, a população que mais foi alvo das entrevistas realizadas pelo “Se Liga Bocão”, enquanto estavam presas, foi a população negra.

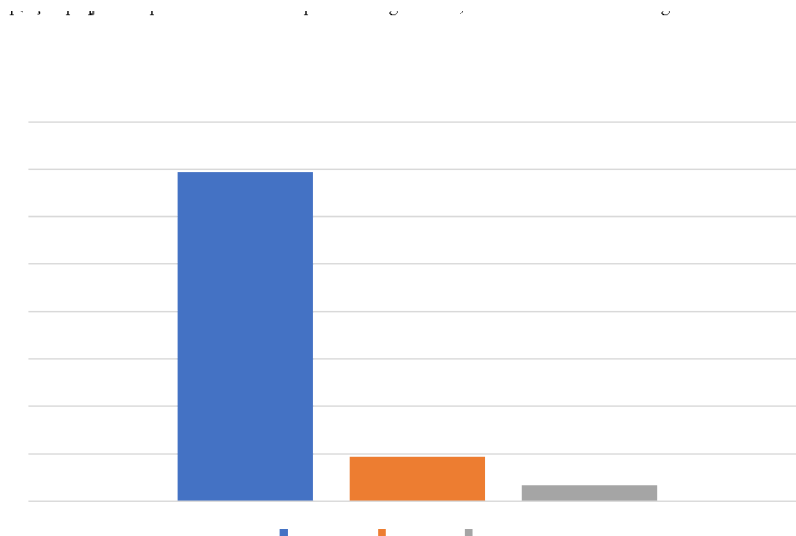
3.1.2 Identificando o sexo ou gênero do indivíduo entrevistado

Para a promovermos a identificação do sexo ou gênero do indivíduo entrevistado, levamos em consideração suas características fenotípicas e a declaração que os próprios entrevistados realizavam no momento da abordagem promovida por parte dos repórteres do programa. Como foi o caso do episódio exibido em 27/06/2009 em que o repórter Zé Bim entrevista duas transsexuais chamadas “Nina” e “Guiga” acusadas de roubo após não terem sido pagas por um programa realizado. Senão vejamos na figura abaixo:



Nesse sentido, observou-se que em algumas entrevistas formuladas pelo programa “Se Liga Bocão”, os próprios entrevistados declaravam-se, por exemplo, pertencentes ao grupo LGBTQIA+. Informação esta complementada mediante a observação das características fenotípicas.

Esclarecido, portanto, o critério utilizado para identificação do sexo ou gênero⁶ do indivíduo entrevistado, passemos então a observar o gráfico que nos apresenta o perfil sexual ou de gênero das pessoas presas entrevistadas pelos repórteres do programa “Se liga Bocão”.



De acordo com o gráfico acima, percebe-se que as pessoas do sexo masculino foram majoritariamente as que mais apareceram nas entrevistas enquanto estavam

⁶ No que tange aos marcadores de gênero, sexo biológico e sexualidade, deve-se chamar a atenção para o fato de que estas são, em verdade, características que constituem o ser humano. E por assim dizer, sua identidade, compreendendo-se que essa identidade é construída por meio de uma construção sócio-histórica, com uma identidade de referência, já estabelecida, e a partir disso, tem-se uma série de regras que a serem seguidas, sob pena de serem rotuladas como indivíduos desviantes. (Souza e Meglhiorattim, 2017). Logo, no entendimento dos autores (2017) o termo sexo biológico se baseia numa concepção binária de homem (detentor de pênis) e mulher (detentora de vagina). Já no que tange ao gênero, os autores explicam que este se refere a maneira pela qual o indivíduo se identifica como masculino, feminino, ambos ou nenhum. Por fim, quando se fala de sexualidade, de acordo com os autores, se está referindo ao modo pelo qual o indivíduo se relaciona afetiva e sexualmente com outras pessoas, reportando-se ao termo “Afetivo-sexual”, demonstrando assim os padrões sociais de identificação como Heterossexualidade (na qual uma pessoa sente atração afetiva e sexual por outra pessoa cuja identidade de gênero difere da sua), Homossexualidade (pessoa que sente atração afetiva e sexual por outra pessoa cuja identidade de gênero é a mesma), Bissexualidade (pessoa que sente atração afetiva e sexual por outra pessoa de qualquer gênero), Panssexualidade (Pessoa que sente atração afetiva e sexual pelo/a outro/a independente da Identidade de Gênero, sexualidade ou Sexo Biológico) e Assexualidade (pessoa que não sente atração sexual por nenhuma outra pessoa, ela pode se envolver afetivamente com qualquer outra pessoa, porém não desenvolve o desejo sexual). Souza e Meglhiorattim (2017).

presas, contando com um total de 139 exposições. Em seguida, aparece o grupo das mulheres com 19 aparições nas entrevistas e por último o grupo da população LGBTQIA+ com 07 aparições.

3.1.3 Identificando a faixa etária do indivíduo entrevistado

No que tange a este tema, promovemos o levantamento dos dados relativos à idade dos indivíduos entrevistados pelo programa “Se Liga Bocão”, mediante a observância atenta aos vídeos relativos as entrevistas, uma vez que por vezes os próprios entrevistados informavam suas idades, por outras vezes os repórteres perguntavam e em muitos episódios os repórteres sequer perguntaram as idades dos entrevistados (fato que será objeto de melhor análise quando tratarmos da parte qualitativa desta pesquisa).

Nesse sentido, destacamos que dos cerca de 164 vídeos analisados, apenas em 65 deles, os indivíduos presos entrevistados informaram sua idade durante a entrevista e em 99 vídeos os repórteres sequer perguntaram aos mesmos sua idade, conforme se infere da tabela a seguir:

Tabela 1 – Número de pessoas presas entrevistadas pelo “Se Liga Bocão” entre os anos de 2007 a 2014 que informaram ou não suas idades durante as entrevistas.		
INFORMARAM IDADE	NÃO INFORMARAM IDADE	TOTAL
65	99	164
Fonte: Elaborada pelo autor.		

Para a identificação das faixas etária dos indivíduos entrevistados, optamos por realizar a classificação etária separando-os em 03 grupos distintos, a saber: o grupo das pessoas jovens, cuja faixa etária, de acordo com o Estatuto da Juventude (Lei nº. 12.852/2013), compreende os indivíduos com idade entre 15 e 29 anos de idade; o grupo dos adultos, que compreende as pessoas com idade entre 30 e 59 anos de idade e; o grupo dos idosos, com indivíduos que apresentaram idade igual ou superior a 60 anos, conforme o disposto na Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Desta forma, passemos então a observar o gráfico a seguir, o qual retrata as faixas etárias dos indivíduos entrevistados pelo “Se Liga Bocão” no período

compreendido neste estudo, e nos ajuda a conhecer ainda mais as pessoas que tiveram sua imagem exposta em condição de prisão.

Gráfico 03: Faixa etária dos entrevistados.



Fonte: Elaborado pelo autor.

De acordo com o gráfico acima, podemos perceber que o grupo mais atingido pelas entrevistas realizadas pelo programa “Se Liga Bocão” no período objeto deste estudo foi o grupo dos jovens, estes compreendidos entre aqueles indivíduos com idade entre 15 e 29 anos, correspondendo assim a 50 vídeos do universo pesquisado. Em segundo lugar temos os indivíduos adultos, estes compreendidos entre as pessoas com idade entre 30 a 59 anos, que foram registrados em 12 vídeos. Já os idosos, que compreendem o grupo das pessoas que apresentaram idade igual ou superior a 60 anos, registraram 03 aparições.

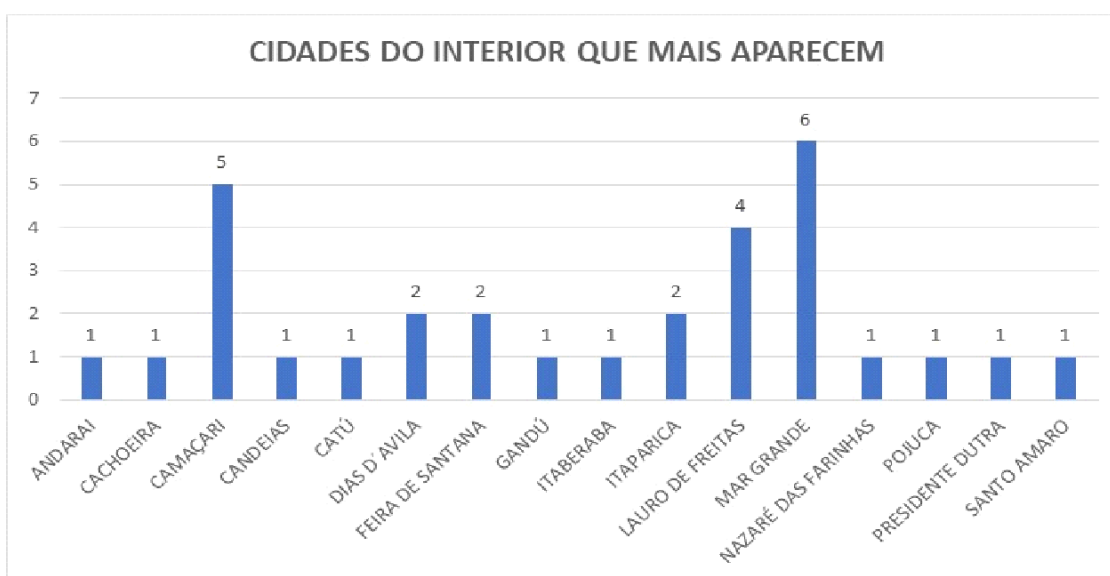
3.1.4 Identificando a localidade onde ocorreu a prisão ou fato imputado

Para obtenção dos dados relativos à identificação da localidade onde ocorreu a prisão ou fato imputado, realizamos a observação atenta de todos os vídeos objeto deste estudo e os identificamos através das referências realizadas por parte dos repórteres, das autoridades que aparecem nas reportagens ou mesmo dos entrevistados. Vejamos o gráfico:

.....

Conforme se infere do gráfico acima, durante a análise dos vídeos objeto desta pesquisa, foi possível identificar que as reportagens a pessoas presas ocorriam não só em bairros da capital baiana, mas também no interior do Estado. E nesse sentido pudemos identificar a ocorrência de 34 entrevistas realizadas com entrevistados em cidades do interior do Estado, e 129 realizadas na capital baiana.

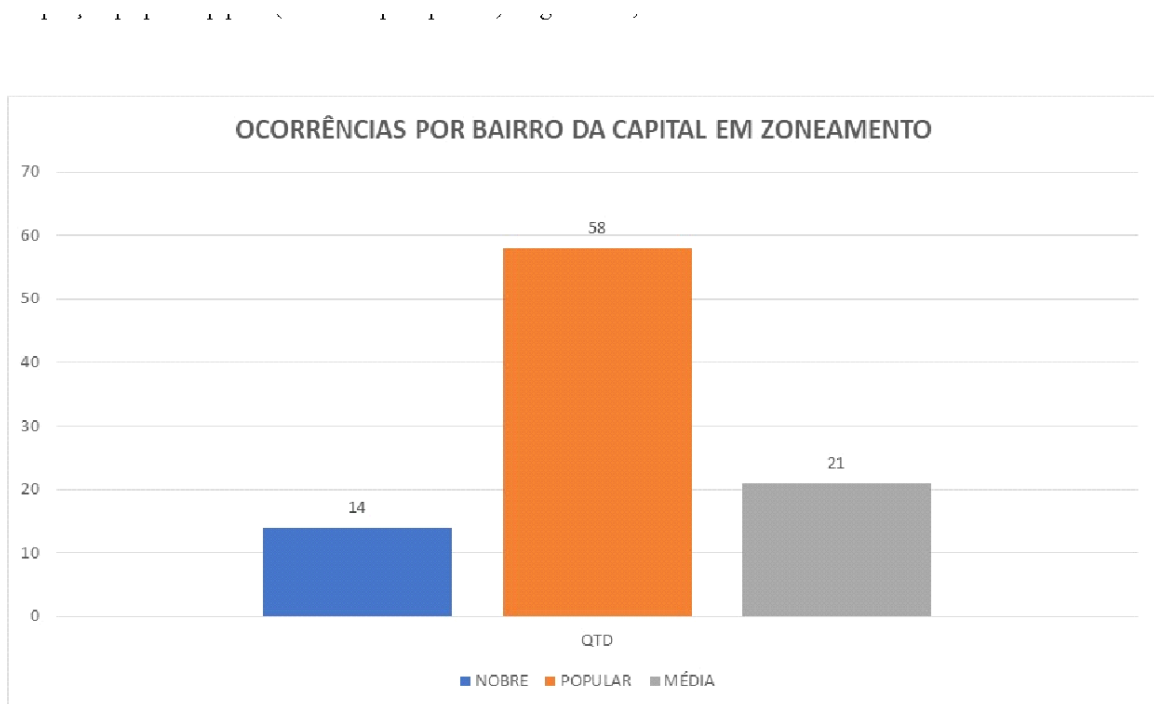
Com base nos dados encontrados, podemos destacar ainda que os municípios com maior incidência de entrevistas realizadas, possuem certa proximidade com a capital baiana. O que nos mostra, por exemplo, que a reincidência das entrevistas nestes municípios provavelmente se deu por conta da proximidade com a capital. Destacando-se nesse quesito os municípios de Mar Grande, localizado na Ilha de Itaparica, Camaçari e Lauro de Freiras.



Conforme registramos acima, o Município do interior do Estado que mais registrou a realização de entrevistas com pessoas presas por parte do programa “Se Liga Bocão” foi o de Mar Grande, que contou com 06 entrevistas, levando em consideração o universo da pesquisa. Em segundo lugar veio a cidade de Camaçari e em terceiro a cidade de Lauro de Freitas, ambas da região metropolitana de Salvador.

Por conseguinte, com base no zoneamento da cidade do Salvador, foi observado que em 58 das entrevistas realizadas pelo “Se Liga Bocão” a pessoas presas, se deu

com pessoas que informaram residir ou que foram presas em bairros populares da capital, como por exemplo, Boca do Rio, Cajazeiras, Nordeste de Amaralina, Engomadeira, São Cristóvão, São Caetano, São Marcos e Liberdade, conforme se infere do gráfico a seguir:



Desta forma, ficou demonstrado que a maioria das pessoas presas entrevistadas, moravam ou foram presas em bairros populares da capital baiana. O que demonstra uma maior incidência do programa em bairros de pessoas com menor poder aquisitivo, menos acesso à educação de qualidade e, por exemplo, sem condições financeiras de contratar advogados.

3.1.5 Identificando os crimes imputados aos entrevistados

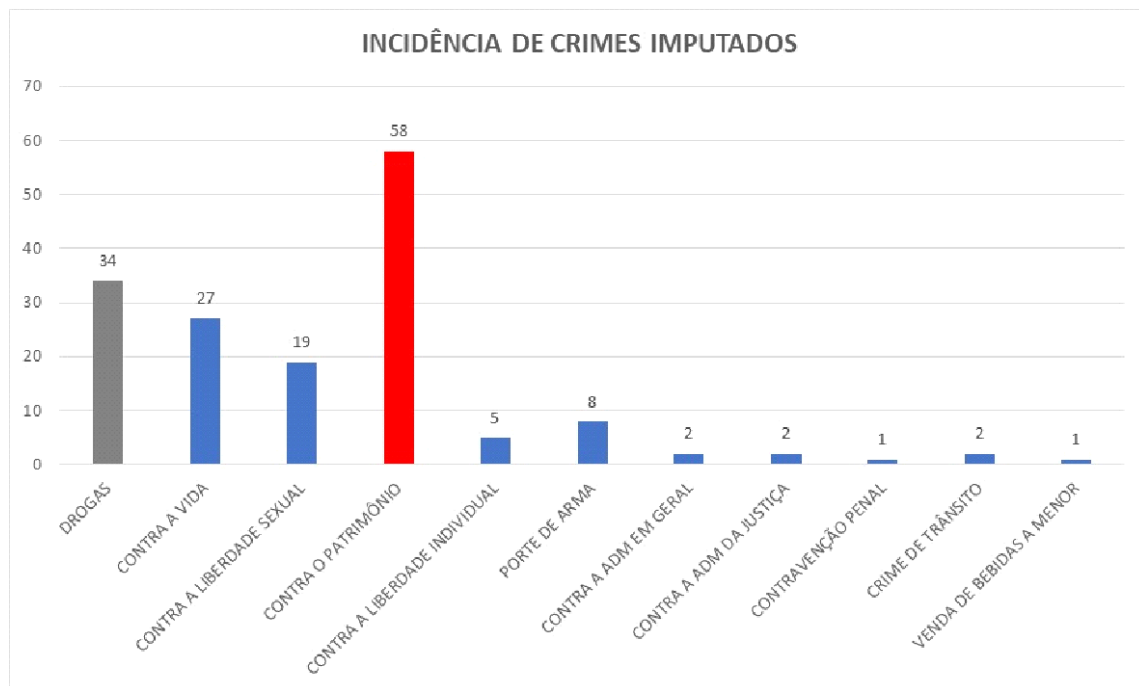
Para a identificação dos crimes imputados aos entrevistados por parte dos entrevistadores do “Se Liga Bocão”, promovemos a observação do quanto informado nas reportagens. De modo que pudemos identificar um rol com cerca de 23 tipos penais, destacando-se dentre eles a prática de ato obsceno, estupro, prostituição

Durante a análise, observamos a realização de entrevistas realizadas pelo programa “Se Liga Bocão” a pessoas presas diretamente em suas celas. Todavia, no conteúdo de algumas destas entrevistas foram expostas as condições precárias das instalações prisionais. Logo, diante da inexistência da identificação de fato criminoso imputado ao entrevistado nestes vídeos, deixamos de computá-los para os fins de identificação do tipo penal imputado. O que deixamos também de fazer com as entrevistas efetuadas com presos em decorrência de mandado de prisão em aberto, haja vista não se tratar de crime, muito embora tal atitude gere consequências a pessoa presa.

1 1 (12) 5 1

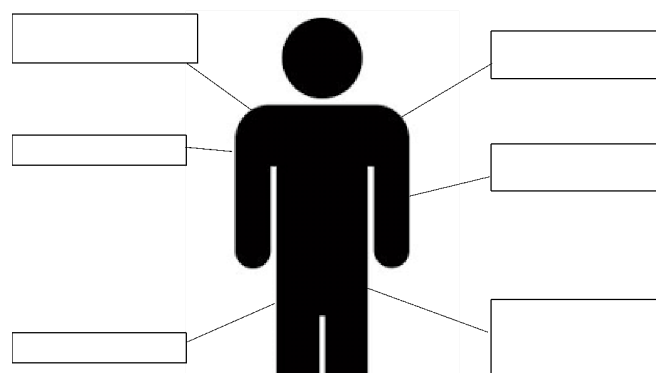


Refinando um pouco mais os dados relativos aos crimes imputados às pessoas presas entrevistadas, identificamos uma maior incidência em relação aos crimes contra o patrimônio (58 registros), seguida dos crimes relacionados com drogas (34 registros) e dos crimes contra a vida (27 registros), conforme se verifica do gráfico a seguir:



3.1.6 O perfil encontrado

Conforme prometido, diante da análise dos cerca de 160 vídeos de entrevistas exibidas pelo programa televisivo “Se Liga Bocão”, conseguimos traçar o perfil das pessoas presas entrevistadas no referido programa. E assim conseguimos apresentar a “fotografia” da pessoa presa entrevistada pelos repórteres do “Se Liga Bocão” entre os anos de 2007 e 2014. Vejamos:



Desta forma, percebemos que o perfil da pessoa presa mais explorado nas entrevistas do programa “Se Liga Bocão” diz respeito aos jovens de idade entre 15 a 29 anos, do sexo masculino e morador da periferia da capital baiana. De acordo com os dados levantados durante a pesquisa, na maioria das vezes a esse jovem foi atribuído a prática de roubo (49 vezes), tráfico de drogas (26 vezes) e homicídio (19 vezes).

Durante a análise dos vídeos, observou-se que a realização das entrevistas ocorria em sua grande maioria dentro das próprias delegacias de polícia, quando as pessoas presas já estavam capturadas, dominadas e pareciam não oferecer nenhum risco de fuga.

Percebeu-se ainda que as referidas entrevistas ocorriam com a conivência das autoridades policiais que, inclusive, em algumas vezes elas mesmas geravam o conteúdo, além de também serem entrevistadas. Em muitas vezes, quando os indivíduos presos se negavam a falar para as câmaras eles mesmos (as autoridades) contavam o que supostamente teria acontecido.

Desta forma, observamos que de acordo com os dados apresentados, o perfil das pessoas presas objeto das entrevistas promovidas pelo programa “Se Liga Bocão”, convergem para a mesma realidade dos dados registrados no 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023, o qual mostra que a população carcerária é composta por 94,5% de homens, 43% de jovens que têm entre 18 e 29 anos e 68,2% de negros. Nesse sentido, conforme levantado na hipótese desta pesquisa, as entrevistas realizadas pelo programa “Se Liga Bocão” demonstraram que o programa televisivo se vale de um processo de naturalização e normalização do desrespeito ao direito à imagem, por meio da criação de rótulos e estigmas, de forma seletiva a um grupo social específico, o que demonstra como a estrutura de poder comunicativo na cobertura da atividade policial reproduz um padrão discriminatório, baseado nas desigualdades e no racismo estrutural. (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

4 Efeitos da prisão sobre o direito à imagem

Seguindo a tendência das constituições portuguesa de 1976 e espanhola de 1978, a Constituição de 1988, passou a tutelar, pela primeira vez, de forma expressa o direito à imagem nos incisos V e X do artigo 5º da Carta Magna. Trazendo à luz a proteção ao instituto jurídico que visa proteger o signo que individualiza e identifica o indivíduo, ou seja, o instituto pelo qual a pessoa é reconhecida na sociedade.

Nesse sentido, e demonstrando que a Constituição adotou duas espécies de imagem – retrato e atributo – Araújo (1996) explica que imagem atributo diz respeito ao modo como o indivíduo é conhecido, identificado na sociedade, ou seja, trata-se de sua reputação. Enquanto que a imagem retrato decorre da identidade física do indivíduo, ou seja, é a reprodução gráfica da figura humana, Bonjardim (2002).

Portanto, partindo desta noção, percebe-se que a imagem de uma pessoa a identifica na sociedade. Sendo assim, capaz de render-lhe uma aceitação junto ao grupo social ou não, demonstrando que a partir da imagem de um indivíduo, a sociedade pode enquadrá-lo como integrante do grupo social ou não. A classificação pode ainda simplesmente rotular o indivíduo como alguém de quem não se espera viver de acordo com as regras estipuladas pelo grupo, observando-o como um *outsider*, ou aquele que desvia das regras do grupo, um ser desviante (Becker, 2008, p.15 e 17).

Nesse aspecto, a contribuição da sociologia do desvio joga luzes sobre o modo como a produção social da exclusão reforça estigmas que, por sua vez, incorporam-se à autocompreensão dos sujeitos e incentivam comportamentos desviantes de indivíduos integrantes dos grupos socialmente rotulados. Em especial a teoria do etiquetamento social (Becker, 2008; Anderson, 2017), avança da descrição, inclusive a partir de levantamento e testes empíricos (Farrington e Murray, 2013), sobre como o comportamento desviante é socialmente marcado por registros de estigmas amplamente difundidos.

Desde o seu alvorecer na teoria sociológica, nos anos 1960, a teoria do etiquetamento tem avançado na descrição das características dessa construção social. Entre elas está a própria *definição do desvio*, quando o grupo social hegemônico rotula certos comportamentos ou indivíduos como desviantes, criando uma distinção entre o "normal" e o "anormal". É importante destacar que esse *processo de rotulação* ocorre

por intermédio das interações sociais e é orientado segundo uma escala de poder e status social dos indivíduos envolvidos. Nessas interações, indivíduos com menos poder são mais suscetíveis a serem rotulados como desviantes.

A observação do fenômeno envolve ainda a avaliação do *impacto do rótulo*, chamando a atenção sobre como a “etiqueta” influencia a maneira como o indivíduo é tratado pelos outros e como ele se vê a si mesmo. E, por fim, se manifesta na *reação da sociedade* que reforça a representação da identidade desviada do indivíduo como padrão do grupo, dificultando a sua reintegração na sociedade e aumentando a probabilidade de futuros comportamentos desviantes.

A partir dos avanços conceituais que a teoria do etiquetamento social promoveu na descrição do comportamento desviante, também a criminologia passou a incorporar as suas contribuições como fonte relevante potencial explicativo sobre a ação criminosa e seus agentes. Nessa linha, a partir de pesquisas empíricas, a literatura tem explorado como a rotulação se constituiu categoria fundamental para a compreensão de determinados crimes e sua reação social simbolicamente generalizada (Farrington e Murray, 2013, 13), refletindo-se no comportamento desviante e no processo de investigação e julgamento do fato criminoso.

Conforme já diagnosticado nos estudos sobre o impacto do etiquetamento na criminologia, o processo de rotulação potencializa a *internalização da identidade* socialmente rotulada na personalidade do indivíduo. Isso significa que a pessoa começa a se ver como criminosa, o que pode levar a um ciclo de comportamento criminoso, já que ela passa a agir de acordo com essa identidade. Outro fator associado é que o rótulo pode funcionar como uma *profecia autorrealizável*. Ou seja, ao ser rotulada como criminosa, a pessoa pode encontrar mais dificuldades para ser aceita em círculos sociais convencionais ou para conseguir emprego. Isso pode limitar suas oportunidades e empurrá-la de volta para comportamentos criminosos como uma forma de sobrevivência. A rotulação, por sua vez, costuma reforçar a *rejeição social*, de modo que após tornar-se mal visto por sua comunidade ou círculo social, o indivíduo pode procurar aceitação em grupos igualmente rotulados como desviantes, como gangues ou redes de crime organizado, onde o comportamento criminoso é normatizado e incentivado.

Além disso, a rotulação pode levar à *perda de oportunidades* educativas e de emprego. Assim, com menos opções disponíveis, o indivíduo avalia que não tem outra escolha senão recorrer a atividades criminosas. Outro fator associado é que tem importância central sob a perspectiva com que o sistema de justiça criminal recebe e processa o fato criminoso é a *formação de vieses* que atingem os grupos estigmatizados, que, em virtude disso, são tratados de forma mais severa pelo sistema de justiça criminal. Tais vieses, não raro, resultam em penas mais duras e um ciclo contínuo de envolvimento com o sistema prisional, reforçando a identidade criminosa e dificultando a reintegração social.

Como demonstram (Petrosino; Turpin-Petrosino e Guckeburg, 2013, p. 121ss), a observação atenta desses pontos tem um impacto ainda mais importante na avaliação dos crimes praticados por jovens, como é o caso da pesquisa aqui apresentada. Conforme demonstrado, a análise dos cento e sessenta e cinco vídeos das entrevistas do programa televisivo “Se Liga Bocão”, levou em consideração o fato de que a ausência do devido cuidado com a imagem das pessoas entrevistadas, com a imposição de estigmas e rótulos pejorativos constrói uma imagem desviante que as afasta da sociedade enquadrando-as como *outsiders* (Becker, 2008).

Observa-se, então, que na contramão do que dispõem as normas jurídicas que regulam a proteção à imagem das pessoas presas contra o sensacionalismo e a exposição de seu corpo em situação constrangedora ou vexatória, com reflexo sobre a sua integridade física e moral⁷, o que a pesquisa demonstrou foi a naturalização da ofensa ao direito à imagem na construção de uma narrativa da criminalidade que reforça estigmas racistas e classistas da pessoa presa.

5 Conclusão

Mediante os dados obtidos na presente pesquisa, pudemos não só desvendar o perfil das pessoas presas que mais fora alvo das entrevistas promovidas pelo programa “Se Liga Bocão”, como também pudemos afirmar a existência de um processo de

⁷ Art. 5º, incisos V e X da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Art. 38 do Decreto Lei nº. 2.848 de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal brasileiro); Art. 41, inciso VIII da Lei nº. 7.210 de 11 de julho de 1984 (Execuções penais); Art. 13, incisos I e II da Lei nº. 13.869 de 05 de setembro de 2019 (Abuso de autoridade).

naturalização e normalização do desrespeito ao direito à imagem, por meio da criação de rótulos e estigmas, de forma seletiva a um grupo social específico.

Com isso, confirmamos a hipótese de que as entrevistas realizadas pelo programa “Se Liga Bocão” reproduzem a mesma realidade que vem sendo repetida ano após ano nos Anuários de Segurança Pública do Brasil, como é o caso inclusive do 17º Anuário brasileiro de Segurança Pública de 2023⁸. O documento demonstra que a estrutura de poder do Estado brasileiro é seletiva e está voltada para reprimir mais determinado grupo social em detrimento de outro, evidenciando um padrão discriminatório, baseado nas desigualdades e no racismo estrutural.

O processo de naturalização e normalização do desrespeito ao direito à imagem desvendado nesta pesquisa atua como dispositivo de difusão de um padrão racista de cobertura televisiva que naturaliza a exibição da imagem das pessoas presas entrevistadas, mesmo contra sua vontade, como normal e aceitável. Afinal de contas, elas não fazem parte do grupo social que costuma definir as regras do próprio direito penal. A produção da distinção, no caso, promove a diferença entre “bandidos” e “pessoas de bem”, tão difundida na gramática política do Brasil contemporâneo (Carvalho e Resende, 2020).

A pesquisa, então, pretende contribuir com a reflexão no sentido da seletividade produzida pelos meios de comunicação que potencializam a criminalização da população negra, jovem e da periferia, de modo a chamar a atenção para a necessidade de desenvolvimento de políticas públicas dirigidas à proteção dessa parcela mais vulnerável da população.

A discussão também serve como um alerta para um fenômeno silencioso, que é o processo de naturalização do desrespeito ao direito à imagem por mecanismos sutis de formação da opinião pública sobre a criminalidade urbana. Observou-se aqui o reforço de estereótipos que se inserem no senso comum e refletido no discurso de que é normal relativizar o direito à imagem de jovens negros, enquadrados como *Outsiders*.

Ainda que a presente pesquisa possua limitações, entende-se que os dados explorados viabilizam uma discussão mais profunda sobre a exposição midiática da pessoa presa e, inclusive, sobre a existência de uma situação de violação massiva e

⁸ O 17º Anuário brasileiro de Segurança Pública de 2023, mostra que a população carcerária é composta por 94,5% de homens, 43% de jovens que têm entre 18 e 29 anos e 68,2% de negros.

generalizada de direitos fundamentais. Logo, observa a necessidade de ampliação do cuidado para com a garantia da prevalência do direito à imagem evitando a reprodução do discurso do senso comum de que “bandido bom é bandido morto”.

6. Referências

ANDERSON, Leon. **Deviance: social constructions and blurred boundaries**. Oakland, California: University of California Press, 2017.

ARAÚJO, Luiz Alberto David. **A proteção constitucional da própria imagem**. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

BECKER, Howard Saul. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. 1 ed. Tradução Maria Luiza X. de Borges; revisão técnica Karina Kuschnir. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, 2008.

BONJARDIM, Estela Cristina. **O acusado, sua imagem e a mídia**. São Paulo: Max Limonad, 2002.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 15 de novembro de 2022.

BRASIL. **Lei nº 7.210. Promulgada em 11 de julho de 1984**. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em 15 de novembro de 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.869. Promulgada em 5 de setembro de 2019**. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13869.htm>. Acesso em 14 de novembro de 2022.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848. Promulgado em 7 de dezembro de 1940**. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em 10 de outubro de 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.906. Promulgada em 04 de julho de 1994**. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm>. Acesso em 12 de dezembro de 2022.

BRASIL. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023**. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>> Acesso em 03 de novembro de 2023).

BRASIL. Agência Câmara de Notícias. **Campanha divulga novo ranking da baixaria na televisão**. 2011. Disponível em <<https://www.camara.leg.br/noticias/208745-campanha-divulga-novo-ranking-da-baixaria-na-televisao/>>. Acesso em: 20/11/2022 às 12hs49min.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Rádio Câmara. **Íntegra do discurso presidente da Assembleia Nacional Constituinte, Dr. Ulysses Guimarães**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/277285-integra-do-discurso-presidente-da-asm-bleia-nacional-constituente-dr-ulysses-guimaraes-10-23/>. Acesso em: 24 nov. 2022.

BRASIL. **Sistema Penitenciário Nacional (SISPEN)**. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMjY2M2UzMWMtZmJkOS00YjIhLWFmMGZlZGVmODM4YTE0MjI3IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>> . acesso em 05-10-2022 as 13hs08min.

BRASIL. IPEA: **Caracterização e Quadros de Análise Comparativa da Governança Metropolitana no Brasil: arranjos institucionais de gestão metropolitana (Componente 1)**, 2015, disponível em:<https://www.ipea.gov.br/redeipea/images/pdfs/governanca_metropolitana/relatorio_1.1_revisao_final_salvador.pdf> Acesso em 03-12-2022 as 12hs52min

BRASIL. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**. disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ba/salvador.html>> Acesso em 03-12-2022 as 13hs32min.

CARVALHO, Alexandre & PALMA, Maurício. Juristas contra a democracia: usos do direito e desintegração democrática no Brasil pós-2014. Revista Uruguaya de Ciencia Política, v. 29, p. 81-108, 2020.

ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L. **Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade**. Tradução Vera Ribeiro. 1ª ed. Zahar. Rio de Janeiro, 2000.

FARRINGTON, David P. & MURRAY, Joseph. **Labeling Theory: empirical tests**. New York: Routledge, 2014.

GOMES NETO, José Mário Wanderley; BARBOSA, Luis Felipe Andrade; DE PAULA FILHO, Alexandre Moura Alves. **O que dizem os dados?: uma introdução à pesquisa jurídica quantitativa**. Editora Vozes. Petrópolis/RJ, 2023.

QUIJANO, Aníbal (2020). Colonialidad del poder y clasificación social. In: **Cuestiones y horizontes: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO; Lima: Universidad Nacional Mayor de San Marcos, p. 325-369.

PETROSINO, Anthony; TURPIN-PETROSINO & GUCKENBURG, Sarah. The Impact of Juvenile System Process on Delinquency. In: FARRINGTON, D. & MURRAY, J. (eds) **Labeling Theory: empirical tests**. New York: Routledge, 2014, p. 121 – 148.

RPC. **Mídia e Meios. Quanto vale um ponto de audiência**. Disponível em: <<https://www.negociosrpc.com.br/deolhonomercado/midia/quanto-vale-um-ponto-de-audien>> cia/> acesso em 03-12-2022 as 13hs.

SANTOS, Mirella de Freitas, **APROPRIAÇÃO DO POPULAR PELO TELEJORNALISMO BRASILEIRO: ANÁLISE DOS PROGRAMAS SE LIGA BOCÃO E BALANÇO GERAL E QUE VENHA O POVO**. Dissertação. Programa de Pós-graduação em Comunicação e Cultura Contemporâneas da Faculdade de Comunicação, Universidade Federal da Bahia. 2009.

SOUZA, Bruno Barbosa de e MEGLHIORATTI, Fernanda Aparecida, **UMA REFLEXÃO A RESPEITO DOS CONCEITOS DE SEXO BIOLÓGICO, IDENTIDADE DE GÊNERO E IDENTIDADE AFETIVO-SEXUAL**. V Simpósio Internacional em Educação Sexual: saberes/trans/versais currículos identitários e pluridades de gênero, Universidade de Maringá/PR, 2017, disponível em <<http://www.sies.uem.br/trabalhos/2017/3178.pdf>>, acesso em 03 de novembro de 2023.

SUTHERLAND, Edwin H. **Crime de Colarinho Branco – Versão sem Cortes**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2015.

Como citar:

PASQUINHA, Florisvaldo de Matos Filho. ZAIDAN, Alexandre Douglas de Carvalho. O desrespeito seletivo ao direito à imagem da pessoa presa: uma análise empírica do programa “Se Liga Bocão”. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFBA – Journal of the Graduate Program in Law at UFBA**, Salvador, v. 34, p. 1-24, 2024. DOI: (endereço do DOI desse artigo).

Originais recebido em: 17/07/2024.

Texto aprovado em: 04/08/2024